



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17629/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre medidas de desburocratização, adaptação, agilidade e facilitação no atendimento dos serviços públicos de saúde no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Desburocratização e Agilidade na Saúde**, com o objetivo de garantir mais acessibilidade, rapidez e efetividade no atendimento da rede pública de saúde, especialmente para casos que exigem urgência diagnóstica e terapêutica, como câncer, doenças crônicas e outras condições que, pela demora, podem acarretar riscos irreparáveis à vida ou ao bem-estar do paciente.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I - celeridade no acesso a exames, consultas e procedimentos;
- II - redução de burocracias desnecessárias;
- III - uso de tecnologia para facilitar processos;
- IV - priorização de casos de risco com critérios médicos claros;
- V - transparência e rastreabilidade das filas de espera;
- VI – humanização do atendimento;

VII - eficiência na gestão de recursos e demanda.

Art. 3.º Para a realização do programa de que trata esta Lei o Poder Executivo deverá implementar as seguintes ações:

I - digitalização de processos: adoção de sistemas eletrônicos para solicitação, autorização e agendamento de exames, consultas e cirurgias, eliminando a necessidade de retirada presencial de guias ou documentos impressos;

II - plataforma unificada de agendamento: criação de uma plataforma digital e central telefônica municipal para que o cidadão acompanhe a sua posição na fila e seja notificado automaticamente sobre vagas disponíveis e agendamentos;

III - prontuário eletrônico integrado municipal: implantação de um sistema único de prontuário eletrônico acessível por todas as unidades de saúde do Município;

IV - protocolo de urgência diagnóstica: criação de fluxos prioritários para pacientes com suspeita ou confirmação de doenças graves, como câncer, AVC, doenças cardíacas, oftalmológicas graves e outras, para garantir agilidade em exames e início de tratamento;

V - unidades de avaliação rápida: instituição de equipes multidisciplinares em pontos estratégicos para triagem, diagnóstico rápido e encaminhamento direto para serviços especializados, com foco em doenças de alta complexidade;

VI - parcerias e consórcios intermunicipais: adoção de convênios com clínicas e hospitais credenciados para absorver demandas reprimidas, principalmente exames de imagem, consultas especializadas e cirurgias;

VII - sistema de alerta médico automatizado: criação de mecanismos que alertem automaticamente profissionais e gestores quando houver pacientes com laudos que indiquem risco elevado e necessidade de tratamento imediato;

VIII - atendimento descentralizado: ampliação de polos de especialidades em regiões estratégicas para desafogar a demanda de apenas um local da cidade;

IX - sistema de revezamento e mutirões contínuos: organização de escalas estendidas para atendimento em horários alternativos (noite e finais de semana), especialmente para exames e cirurgias eletivas, bem como mutirões mensais com foco em especialidades com maior fila.

Art. 4.º O Poder Público disponibilizará ao cidadão um painel

público *online*, atualizado em tempo real, contendo dados sobre tempo médio de espera, posição na fila, unidades com maior demanda e andamento do programa.

Art. 5.º O programa incentivará a criação de um Conselho Municipal de Agilidade na Saúde, com participação de representantes da população, profissionais de saúde e do Poder Público, para fiscalizar e propor melhorias ao PMDAS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 13/08/2025, às 17:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402964** e o código CRC **B3ECD726**.